

Regulamento

Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular

Capítulo I Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM), vinculado à Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Biologia Celular e Molecular, conforme com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, após ser indicado pelo Decano da Escola de Ciências da Saúde e da Vida, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da PUCRS, conforme o artigo 93 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º. As atribuições do Coordenador estão descritas no artigo 102 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 3 - O Coordenador do Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§1º - A Comissão Coordenadora é constituída e tem mandato conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º- O Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão descritas no artigo 104 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 5 - Podem requerer credenciamento no PPGBCM os docentes e orientadores, desde que:

I – Tenham o título de doutor ou equivalente, dediquem-se ao ensino e à pesquisa e apresentem produção científica continuada; e

II – Cumpram os requisitos do Plano de Credenciamento de Docentes, para a categoria pretendida.

§ 1º - O credenciamento dos docentes é anual e necessita a aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBCM e do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

§ 2º A deliberação do credenciamento é realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV Da Seleção e classificação dos Candidatos

Art. 6 - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora.

Art. 7 – O processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será definido conforme edital específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

Art. 8 - A seleção e classificação dos candidatos são de competência da Comissão Coordenadora, com base em critérios descritos no respectivo edital.

Capítulo V Da Orientação

Art. 9 – Todo aluno regularmente matriculado terá direito a um orientador.

Art. 10 – A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Capítulo VI Do Regime Didático

Art. 11 – Após a primeira matrícula, o candidato deverá efetuar semestralmente a matrícula no curso, nas datas informadas no calendário acadêmico.

Art. 12 - A duração dos cursos *stricto sensu* varia de acordo com o nível dos mesmos, a saber:

I - Mestrado: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente a da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 112, § 1º do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 13 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* para ingressantes a partir de 2022/1 é (conforme o artigo 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ingressantes de semestres anteriores a 2022/1 deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso. Caso o estudante deseje optar pelo atual modelo, deverá preencher Requerimento de Alteração de Número de Créditos junto à Secretaria de seu Programa de Pós-Graduação.

Art. 14 – O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme o artigo 110, § 2º do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Cabe ao docente responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento dos alunos na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75%, conforme o artigo 110, § 1º do Regimento Geral da PUCRS

Art. 15 – Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão ter aprovação de seus Projetos de Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 16 - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 17 - Obtenção de proficiência em língua estrangeira:

I- Alunos de Mestrado: atestar proficiência em língua inglesa;

II - Alunos de Doutorado: atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno.

§ 1º - Alunos estrangeiros, não procedentes de países cuja língua oficial é a portuguesa, deverão atestar proficiência em língua portuguesa. No caso daqueles matriculados no curso de doutorado, a proficiência em língua portuguesa poderá ser considerada como a segunda língua estrangeira.

§ 2º - A obtenção prévia dos requisitos de proficiência específicos de cada nível é condição indispensável para que o aluno possa realizar a defesa de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora.

Art. 18 - É possível o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Pós-Graduação *stricto sensu* na PUCRS e de outros programas e instituições, para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 08 (oito) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 16 (dezesesseis) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º– As disciplinas do mestrado do PPGBCM podem ser aproveitadas no doutorado, com exceção das disciplinas Seminário Integrador I e Seminário Integrador II, ambas de caráter obrigatório.

§ 2º– Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as disciplinas realizadas dentro de um período de até oito anos antes do ingresso do estudante no Programa e durante o curso.

§ 3º– O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante e documentação comprobatória.

§ 4º– A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos.

Art. 19 - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 5 (cinco) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 10 (dez) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º– Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º– O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante e documentação comprobatória.

§ 3º– A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

Art. 20 - O aluno será desligado do Programa quando, conforme o artigo 114 do Regimento Geral da PUCRS:

I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II. For reprovado em duas disciplinas diferentes;

III. Não se matricular;

IV. Não obter proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 17 desse Regulamento;

V. Ultrapassar a duração máxima permitida para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS;

VI. Não tiver aprovado o seu Projeto de Pesquisa;

VII. O aluno de doutorado que não tiver aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 21 - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.



Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- I. Cumprir e obter aprovação em 18 (dezoito) créditos, conforme o artigo 13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- II. Atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 17 desse Regimento;
- III. Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 18, parágrafo único, desse Regimento;
- IV. Obter aprovação do Projeto de Pesquisa;
- V. Apresentar e defender com aprovação a dissertação;
- VI. Ter sua dissertação homologada, conforme artigo 26 desse Regimento.

Art. 23 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I. Cumprir e obter aprovação em 30 (trinta) créditos, conforme o artigo 13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II. Atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o artigo 17 desse Regulamento;
- III. Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 17, parágrafo único, desse Regimento;
- IV. Obter aprovação do Projeto de Pesquisa;
- V. Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- VI. Apresentar e defender com aprovação a tese;
- VII. Ter sua tese homologada, conforme artigo 26 desse Regimento.

Art. 24 - A dissertação de Mestrado deve ser apresentada em sessão pública a uma Comissão Examinadora (art. 115 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 1º - O orientador integra a Comissão Examinadora, a preside, mas não avalia

§ 2º - Na impossibilidade de participação presencial, esta poderá ser realizada por meio de teleconferência.

Art. 25 - A tese de Doutorado deve ser apresentada em sessão pública a uma Comissão Examinadora (art. 116 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um docente do Programa, e pelo menos 2 (dois) docentes de outros programas e, pelo menos, 1 (um) desses externo à Universidade.

§ 1º - O orientador integra a Comissão Examinadora, a preside, mas não avalia.

§ 2º - Na impossibilidade de participação presencial, esta poderá ser realizada por meio de teleconferência.

Art. 26 - A elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve seguir as normas fixadas pela Biblioteca Irmão José Otão desta Universidade.

Art. 27 - Da homologação da dissertação e/ou tese:



- I. Somente dissertações e/ou teses aprovadas poderão requerer a homologação;
- II. O aluno deverá incorporar ao volume final as sugestões da banca avaliadora;
- III. O volume deve estar formatado conforme as normas estabelecidas;
- IV. O aluno terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da apresentação ou defesa pública, para requerer a homologação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes de elaboração definidas.

Capítulo VIII Das Disposições Transitórias

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhados para apreciação do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

Art. 29 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.